



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Abril de 2010



Série

Número 64

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

#### **Constituição de Associação**

#### **Estatutos da Associação**

Estatutos da associação denominada “Cultural Cantinho da Europa-ACCE”.

### SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **Despacho n.º 23/2010**

Afecta, por acordo de cedência de interesse público, ANDRÉ FILIPE FARIASFERNANDES DA CUNHA, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Desporto de Portugal, I.P..

#### **Aviso**

Homologação dos contratos referentes aos docentes colocados nos estabelecimentos de ensino, no ano escolar 2009/2010.

#### **Rectificação**

Rectifica o aviso da Secretaria Regional da Educação e Cultura publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 55, de 25 de Março de 2010.

#### **Aviso**

Autoriza a renovação da comissão de serviço de José Manuel de Freitas Sainz de Trueva, assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

#### **Aviso**

Autoriza a realização do contrato por tempo indeterminado de Fábio José Gomes Gonçalves.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTINHO DA EUROPA - ACCE

**Estatutos da Associação**

Acta que aprova os estatutos da Associação “Cultural Cantinho da Europa-ACCE”

Acta n.º 1

Aos dias vinte e dois de Fevereiro, segunda-feira, pelas dezanove horas, realizou-se na sua Sede Estrada Monumental, 372, Loja S, Concelho do Funchal, a primeira reunião da Assembleia Geral com vista a constituir uma associação. A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1. Aprovação da denominação da Associação;
2. Aprovação dos Estatutos;
3. Eleição da Comissão Instaladora. A proposta de composição da Mesa que preside os Trabalhos da Assembleia Geral é a seguinte:  
Presidente: Susana Brum Ramos  
Vice-Presidente: João Mário Palla Lizardo  
Secretário: Nélio Lopes de Sena

A reunião da Assembleia Geral começou por aprovar a denominação “Associação Cultural Cantinho da Europa - ACCE” por unanimidade dos presentes. Passou, de seguida, ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, o qual consistiu na apresentação da proposta do projecto de estatutos existente

Foram os mesmos lidos, discutidos e sujeitos à votação, tendo obtido unanimidade dos presentes

Por último, e quanto ao terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa apresentou uma proposta de Comissão Instaladora da Associação composta por Diana Dinis, Lígia Gonçalves, Susana Barradas, Verónica Faria, Fábio Tomás, com todos os poderes para todos os actos necessários à legalização da constituição da Associação

Esta proposta foi aprovada, de igual modo, por unanimidade. Foi ainda, apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente acta.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por finalizada a Assembleia Geral pelas vinte e uma horas, da qual foi lavrada a presente acta pelos membros da Mesa, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos mesmos

Susana Brum Ramos, assinatura ilegível  
João Mário Lizardo, assinatura ilegível  
Nélio Lopes de Sena, assinatura ilegível

Estatutos da Associação “Cultural Cantinho da Europa - ACCE”

**Capítulo I**

Denominação, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º  
Natureza

A Associação Cultural Cantinho da Europa, adiante designada pela sigla “ACCE”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º  
Duração

AACCE tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 3.º  
Sede Social

A Associação terá a sua sede provisória na Estrada Monumental, 372, Loja S, Concelho do Funchal.

A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4.º  
Objecto

A ACCE tem como objectivo desenvolver actividades que constituem alternativas às estruturas formais de ensino.

Artigo 5.º  
Meios

A prossecução do fim da ACCE compreende os seguintes objectivos:

- a) Promoção da participação social através de dinâmicas associativas formais e informais;
- b) Desenvolvimento de espaços criativos e inovadores que permitam dinamizar actividades ocupacionais facilitadoras da integração comunitária e do desenvolvimento de competências.
- c) Concretizar projectos e acções com vista à sensibilização e consciencialização pública para a salvaguarda do património cultural em geral, estimulando a sociedade civil à promoção de iniciativas destinadas ao seu conhecimento e divulgação.
- d) Adquirir, produzir e divulgar em qualquer suporte, com conteúdo científico, cultural e social, didáctico, lúdico e/ou informativo;

Capítulo II  
Receitas e Despesas

Artigo 6.º  
Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da ACCE designadamente as seguintes:
  - e) Quotas dos associados;
  - f) Os donativos de qualquer natureza;
  - g) Os subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
  - h) Outras receitas extraordinárias.
2. Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das suas actividades, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Artigo 7.º  
Património

Constitui património da ACCE tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

Capítulo III  
Dos Sócios

Artigo 8.º  
Sócios

1. Podem ser membros da ACCE, para além dos fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas que de alguma forma se proponham a contribuir para as finalidades da associação e como tal sejam admitidos pela Direcção;

2. A admissão de sócios efectivos é fixada mediante regulamento;
3. A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses do ACCE.

Artigo 9.º  
Deveres e Direitos

1. São direitos dos sócios, além de outros previstos na lei ou regulamento interno:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e participar nas actividades da ACCE;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da ACCE;
2. São deveres dos sócios:
  - a) Cumprir com as disposições estatutárias da ACCE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos e regulamento interno;
  - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
  - c) Zelar pelo património da ACCE, bem como pelo seu bom nome e projecção.

Artigo 10.º  
Quotas

Todos os sócios devem pagar uma quota, além da jóia de inscrição, podendo serem previstas excepções, fixadas no regulamento interno.

Capítulo IV  
Dos órgãos

Artigo 11.º  
Órgãos

1. São órgãos da ACCE, os seguintes:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal;

Artigo 12.º  
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios efectivos.
3. A Assembleia será presidida por uma mesa composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º  
Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios, na falta de quórum reúne com qualquer número de membros passados trinta minutos, desde que assim conste do aviso convocatório.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes com excepção no que respeita às alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número de

associados presentes, ou dissolução ou prorrogação da associação, os quais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados da ACCE.

Artigo 14.º  
Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da ACCE;
  - b) Aprovar o relatório e contas da ACCE;
  - c) Aprovar o regulamento interno;
  - d) Retirar a qualidade de associado ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
  - e) Alterar os estatutos e dissolver a associação.

Artigo 15.º  
Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da ACCE constituído, por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.
2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando a convocatória for subscrita por três dos seus membros.

Artigo 16.º  
Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, nomeadamente:
  - a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
  - b) Apresentar o relatório, contas e inventário anual;
  - c) Elaborar o regulamento interno com vista à sua aprovação em Assembleia Geral;
  - d) Admitir novos associados;
  - e) Exercer o poder disciplinar;
  - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
  - g) Representar a ACCE;
  - h) Exercer as demais competências para o bom funcionamento da Associação.

Artigo 17.º  
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 18.º  
Competências do Conselho Fiscal

4. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a) Elaborar um parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, com vista a serem aprovados em Assembleia Geral;
  - b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Capítulo V  
Artigo 19.º  
Duração do mandato

Aduração do mandato da ACCE é de três anos.

Artigo 20.º  
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da associação em apreço, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 23/2010**

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, podem os membros do Governo afectar por cedência de interesse público trabalhadores para no âmbito do seu Gabinete prestarem apoio técnico que se revele necessário ao exercício das suas funções.

Ao abrigo do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2007, de 19 de Junho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, determino:

1. Afectar, por acordo de cedência de interesse público, o Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto de Desporto de Portugal, I.P.  
- ANDRÉ FILIPE FARIAS FERNANDES DACUNHA
2. O exercício destas funções, conta para todos os efeitos para a sua carreira e categoria de origem sem suspensão do estatuto de origem.
3. A presente nomeação é revogável a todo o tempo e produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2010.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 29 de Março de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série, de 29 de Maio de 2008, os contratos referentes aos docentes, colocados nos estabelecimentos de ensino abaixo indicados, no ano escolar 2009/2010:

| NOME   | GRUPO DE RECRUTAMENTO         |
|--|-------------------------------|
| <b>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO - CÂMARA DE LOBOS</b>     |                               |
| MARCO PAULO DA FONSECA PATORNILO MARQUES                         | 260 - EDUCAÇÃO FÍSICA (PREP.) |
| <b>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA</b>  |                               |
| NOEL BELEROFONTE DE CAIRES                                       | 500 - MATEMÁTICA              |
| <b>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA PONTA DO SOL - PONTA DO SOL</b> |                               |
| MARIA CAROLINA CÂMARA MARTINS                                    | 600 - ARTES VISUAIS           |

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 18 de Fevereiro de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 55, II Série de 25/03/2010, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foi transferida do Quadro de Zona Pedagógica de Braga para o Quadro de EB1/PE 3107106 São Paulo, Ribeira Brava, Ribeira Brava, a docente do 1.º ciclo do Ensino Básico, abaixo mencionada, para o ano escolar de 2009/2010.

- AGOSTINHA MARIA DA SILVA MONTEIRO

Deverá ler-se

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foi transferida do Quadro de Zona Pedagógica de Aveiro para o Quadro de EB1/PE 3107106 São Paulo, Ribeira Brava, Ribeira Brava, a docente do 1.º ciclo do Ensino Básico, abaixo mencionada, para o ano escolar de 2009/2010.

- AGOSTINHA MARIA DA SILVA MONTEIRO  
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 31 de Março de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e Cultura de 2010/03/23, considerando os resultados obtidos no exercício do cargo bem como a qualidade do desempenho evidenciada pelo dirigente em causa, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de José Manuel de Freitas Sainz de Trueva, assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, no cargo de director do Museu de Arte Contemporânea, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com efeitos desde 2010/06/07, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 31 de Março de 2010.

O ADJUNTO DO GABINETE, Rui Manuel Torres Cunha

DIRECÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Aviso**

Por meu despacho datado de 5 de Abril de 2010, e na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional,

sendo a vaga afectada à Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks - Secretaria Regional de Educação e Cultura, criada pelo Despacho n.º 74/2008, de 2 de Outubro, foi autorizada a realização do contrato por tempo indeterminado entre a Direcção Regional de Qualificação e Fábio José Gomes Gonçalves, com efeitos a partir do dia 5 de Abril de 2010.

Direcção Regional de Qualificação Profissional, 5 de Abril de 2010.

A DIRECTORA REGIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida  
Estudante Relvas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)